



Selo Procel

Luminárias LED para Iluminação Pública

## Luminárias LED

Fornecedores:	84
Produtos:	3816

Em caso de dúvidas entrar em contato com o e-mail [procel.selo@enbpar.gov.br](mailto:procel.selo@enbpar.gov.br)Atualização  
7-ago-25

Tal restrição não apenas limita significativamente a concorrência, mas também pode afetar diversamente a competitividade e diversidade de opções disponíveis aos licitantes. A variedade de fornecedores não só promove a competição saudável, mas também possibilita a obtenção de preços mais competitivos e a seleção de produtos que atendam às necessidades específicas do órgão contratante. Além disso, é importante considerar que a exclusão de marcas respeitadas e estabelecidas no mercado pode comprometer a obtenção do melhor custo-benefício para o projeto em questão.



Restringir a participação da grande maioria de fornecedores que possuem o selo PROCEL não seria apropriado, pois tal certificação é imprescindível, em razão de que é o Selo Procel que comprova a Economia de Energia e tem como finalidade ser uma ferramenta simples e eficaz que permite ao consumidor conhecer, entre os equipamentos e eletrodomésticos à disposição no mercado, os mais eficientes e que consomem menos energia.

Ao invés do Edital solicitar vida útil nominal de 108.000h, poderia solicitar vida útil a partir de 102.000h para que assim não haja restrição de participantes. Em anexo, segue lista do Procel atualizada em 07 de agosto de 2025 para a verificação da veracidade dos fatos apresentados.

Diante do exposto, solicitamos a revisão da vida útil para as luminárias de LED do edital, de modo a refletir as especificações de mercado condizentes com produtos que atendam às normas técnicas (INMETRO e PROCEL) e de segurança vigentes no Brasil. Esta medida visa garantir a participação de empresas idôneas e comprometidas com a qualidade, evitando a concorrência desleal e aquisições que possam comprometer a eficácia e a segurança das instalações.

**V- EXIGÊNCIA DE MODELO E MARCA GRAVADOS EXCLUSIVAMENTE EM ALTO RELEVO:**

A exigência de identificação do modelo e da marca do fabricante exclusivamente por meio de gravação em alto relevo não se relaciona com a estrutura técnica, o desempenho, a segurança ou a vida útil da luminária.

Existem outros métodos de identificação igualmente eficazes, duráveis e amplamente aceitos pelo mercado e pelas normas técnicas aplicáveis, tais como gravação a laser ou plaqueta metálica fixada ao corpo do equipamento, os quais asseguram de forma equivalente a rastreabilidade, a identificação permanente e a durabilidade da informação.

Dessa forma, a restrição a um único método de identificação não se justifica sob o ponto de vista técnico, sendo plenamente possível admitir outras formas permanentes de identificação sem qualquer prejuízo à qualidade, funcionalidade ou conformidade do produto.

**VI- DO GRAU DE PROTEÇÃO IP 68:**

RUA ARMELINDO FABIAN, 395, AGRÍCOLA, ERECHIM-RS, CEP 99714-500, FONE (54) 3522-5275  
[juridico@esblight.com.br](mailto:juridico@esblight.com.br); [www.esblight.com.br](http://www.esblight.com.br)



O Edital de Pregão Eletrônico nos itens 4 e 5 do lote VIII, exige grau de proteção IP68. Ocorre que tal qualificação conduz à restrição ilegal da licitação, pois contraria o estabelecido pelo INMETRO. As exigências técnicas solicitadas em relação ao IP 68 restringem as luminárias de tecnologias IP 66 e IP 67, que foram projetadas baseando-se nas normativas do INMETRO.

Todas as luminárias devem obedecer a Portaria 62 do INMETRO, conforme o Subitem 4.1.5.1 da referida Portaria, as luminárias devem possuir grau de proteção IP 66, conforme estabelece:

**4.1.5.1** Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) devem ter no mínimo grau de proteção IP-66, conforme ABNT NBR IEC 60598-1:2010 (Luminárias – Parte 1: Requisitos gerais e ensaios).

Portanto, se a norma regulamentadora da luminária estabelece proteção mínimo contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade de grau IP 66, não é razoável o Município exigir grau superior do que o estabelecido pela referida Portaria, restringindo consideravelmente a participação de muitas marcas disponíveis no mercado brasileiro.

Deverá o Município retificar o grau de proteção exigido IP 68 para o grau IP 66/67, cumprindo assim com a legalidade do certame. Incumbe ao ente público buscar a proposta mais vantajosa ao Município, com descrição de um produto que várias marcas possam atender e que não somente um ou dois concorrentes possam participar.

#### **VII-CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e traz redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca:

**Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do**



**certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.**

Além de impossibilitar a participação de várias marcas disponíveis no certame, se houver restrição de participantes haverá o direcionamento a poucos concorrentes, ou a um único concorrente.

Ademais, tratando-se de Licitação Registro de Preços- Menor preço por Item, tem como finalidade a obtenção de uma Proposta de Preços mais vantajosa, bem como a aquisição de um produto de qualidade combatível com os objetivos do ente público em face de possibilitar uma iluminação pública eficiente e econômica.

Sendo assim, para a manutenção quanto o menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente licitador rever as especificações técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.

A incorreção das exigências ou a falta de especificações técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e traz redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca:

**Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.**

Reitera-se que este Edital não merece prosperar sem a modificação dos fatos citados, que permanecendo dessa forma descaracteriza-se os princípios da legalidade, moralidade e igualdade.

#### **VIII- PEDIDO**



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.  
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 039/0209740

000105

Diante do exposto, requer-se a revisão das especificações técnicas apontadas, com a devida adequação para permitir a ampla participação de fornecedores, preservando-se a competitividade, a isonomia e o interesse público.

Nestes termos, pede Deferimento.

Erechim, RS, em 14 de janeiro de 2025.

Franciele Gaio  
Advogada  
OAB/RS 107.866

**FERNANDO**  
**CARBONERA:00727055070**

Assinado de forma digital por  
FERNANDO CARBONERA:00727055070  
Dados: 2026.01.14 16:55:36 -03'00'

**ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**

**CNPJ: 13.348.127/0001-48**

**FERNANDO CARBONERA**

**CARGO: Sócio Administrador**

**CPF: 007.270.550-70**

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, enviada no dia 14/01/2026 de correio eletrônico.

### 1. Da tempestividade e do conhecimento da impugnação

Nos termos do edital a redação está prevista na cláusula décima do edital impugnado, que assevera:

*“10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*

*10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”*

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 001/2026 está marcada para o dia 20/01/2026, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva. Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 14.133/21, esta trata, em seu art. 164, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”*

Tem-se por **TEMPESTIVA** e reconhecida à impugnação.

### 2. DOS FATOS E DO REQUERIMENTO



Foi protocolada impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 pela empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, questionando as especificações constantes no Termo de Referência, especialmente quanto:

- ✓ A impugnante sustenta, em síntese, que determinadas exigências técnicas constantes do Edital, tais como sistema óptico com intercambialidade de lentes, vida útil nominal das luminárias, grau de proteção IP, forma de identificação do fabricante e demais especificações, configurariam restrição indevida à competitividade, por supostamente limitarem o número de fornecedores aptos a participar do certame.

### **3. DA ANÁLISE:**

#### **3.1 Da discricionariedade administrativa e da definição do objeto**

A definição do objeto e das especificações técnicas do Pregão Eletrônico nº 001/2026 decorre do exercício regular da competência discricionária da Administração, observado o planejamento prévio, o interesse público e as diretrizes do Programa Ilumina Paraná, nos termos da Lei nº 14.133/2021. As especificações técnicas não foram estabelecidas de forma arbitrária, mas resultam de estudo técnicos e da escolha da solução que melhor atende às necessidades do Município quanto à durabilidade, eficiência, segurança e redução de custos de manutenção do sistema de iluminação pública.

#### **3.2 – Da existência de mercado apto e da inexistência de restrição à competitividade**

Não procede a alegação de que as exigências técnicas restringem indevidamente o mercado. Previamente à elaboração do edital, foi realizada pesquisa de preços abrangente, contemplando diversos fornecedores atuantes no mercado nacional, os quais demonstraram capacidade de atender integralmente às especificações estabelecidas. O simples fato de nem todos os fabricantes existentes no mercado atenderem a determinado requisito não caracteriza, por si só, restrição indevida, desde que haja pluralidade de fornecedores aptos, circunstância plenamente verificada no presente caso.

Ressalta-se que competitividade não se confunde com universalidade, não sendo a Administração obrigada a adequar o objeto ao menor denominador técnico existente no mercado, mas sim à solução que melhor atenda ao interesse público.

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



## 3.3 – Das exigências técnicas questionadas

As exigências relativas ao sistema óptico, vida útil nominal, grau de proteção, identificação do fabricante e demais características técnicas:

- Guardam relação direta com o desempenho, durabilidade, segurança e rastreabilidade das luminárias;
- Estão alinhadas às normas técnicas aplicáveis;
- Foram consideradas na pesquisa de mercado realizada;
- São atendidas por mais de um fornecedor, afastando qualquer alegação de direcionamento.

Não se verifica ilegalidade ou desproporcionalidade nas exigências, mas sim padronização técnica voltada à qualidade do serviço público e à proteção do investimento realizado com recursos vinculados.

## 3.4 – Da vinculação ao Plano de Trabalho aprovado pelo Paranacidade

Ressalte-se, de forma expressa, que o Plano de Trabalho que fundamenta o Pregão Eletrônico nº 001/2026 foi previamente analisado e aprovado pelo PARANACIDADE, integrando instrumento formal de planejamento e condição para a execução do Programa Ilumina Paraná no Município.

Em razão dessa aprovação, o Plano de Trabalho possui caráter vinculante, não sendo juridicamente possível à Administração promover alterações substanciais nas especificações do objeto por meio de impugnação ao edital, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da vinculação ao planejamento; comprometimento da regularidade do convênio; risco à liberação e manutenção dos repasses financeiros.

Nesse contexto, não cabe ao particular impor a redefinição do objeto ou das exigências técnicas, quando estas foram previamente planejadas, aprovadas por órgão financiador competente e encontram respaldo técnico, normativo e orçamentário. A atuação da Administração limita-se, portanto, à execução fiel do Plano de Trabalho aprovado, em estrita observância ao interesse público e às condições pactuadas.

## 4- DA DECISÃO

Diante do exposto, a Pregoeira decide reconhecer da impugnação apresentada pela empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48 por ser tempestiva, e julgar **indeferida** a impugnação pelo mérito, por inexistirem fundamentos técnicos ou jurídicos que justifiquem a alteração do Edital e manter integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, seus anexos e especificações técnicas.

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000109

Determino o regular prosseguimento do certame, mantendo-se inalterados o cronograma e a data da sessão pública.

Encaminhe-se esta decisão para publicação.

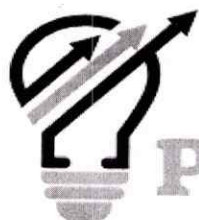
Nova Fátima (PR), 15 de janeiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA  
Data: 15/01/2026 09:38:03-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA**

*PREGOEIRA*



# P&G ILUMINAÇÃO

Comércio de Materiais Elétricos – Projetos e Instalações Elétricas  
Rua Prof. José Climácio da Silva Nº 302 loja 02 – PR CEP: 86630-000  
Centenário do Sul TEL.: (43) 98414-9665 – 3675-2609  
E-mail: pegiluminacao@yahoo.com CNPJ: 15.190.501/0001-55

## PARECER TÉCNICO Nº 01/2026

Pregão Eletrônico nº 01/2026

Processo Administrativo nº 01/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Fátima

**Objeto:** Fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas

**Empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar:**

**LIRANCO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E OBRAS ELÉTRICAS – EIRELI**

CNPJ: 16.984.454/0001-84

## I – RELATÓRIO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Licitação, procedeu-se à análise técnica da documentação apresentada pela empresa **LIRANCO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E OBRAS ELÉTRICAS – EIRELI**, especialmente quanto aos documentos técnicos exigidos no Edital e em seu **Anexo I – Termo de Referência**, incluindo projeto luminotécnico, simulações fotométricas, memoriais técnicos e *datasheets* das luminárias ofertadas.

A análise teve por objetivo verificar a **aderência estrita** da proposta às especificações técnicas mínimas estabelecidas no instrumento convocatório, em observância aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## II – ANÁLISE TÉCNICA

Após análise minuciosa da documentação apresentada, foram constatadas **inconformidades técnicas relevantes**, conforme detalhado a seguir:

### 1. Divergência quanto ao ângulo de inclinação na simulação luminotécnica

O Edital e o Projeto Luminotécnico exigem, de forma expressa, que a simulação luminotécnica seja realizada considerando **ângulo de inclinação de 5° (cinco graus)**, parâmetro técnico indispensável para a correta avaliação do desempenho fotométrico do conjunto luminária/poste/via.

Entretanto, conforme verificado na documentação apresentada, a simulação luminotécnica foi realizada com **ângulo de inclinação de 4° (quatro graus)**, em desacordo com o parâmetro técnico estabelecido.

Tal divergência **não configura mera irregularidade formal**, mas sim alteração de premissa técnica essencial, capaz de influenciar diretamente:

- os níveis de iluminância e uniformidade;
- a confiabilidade dos resultados apresentados;
- e a comparabilidade objetiva entre as propostas.

Caracteriza-se, assim, **descumprimento objetivo de requisito técnico essencial previsto no Edital**.

### 2. Inobservância da exigência de abertura superior da luminária

O Edital estabelece de forma clara que a luminária ofertada deve possuir **sistema de abertura pela parte superior**, visando facilitar os procedimentos de manutenção diretamente no ponto de iluminação pública, sem necessidade de remoção do equipamento.

Todavia, da análise dos *datasheets* e demais documentos técnicos apresentados, verifica-se que **a luminária ofertada não possui abertura superior**, conforme exigido.

A exigência possui **natureza operacional e funcional**, sendo essencial para:

- a adequada execução do contrato;
- a redução de tempo de intervenção em campo;
- e a diminuição de custos de manutenção.

O não atendimento a tal condição configura **inobservância de requisito técnico mínimo indispensável**.

### 3. Ausência de comprovação de gravação em alto relevo da marca e do modelo

Conforme disposto no Edital, a luminária deve conter **gravação permanente, em alto relevo, da marca e do modelo do fabricante no corpo do**

**equipamento**, como requisito de rastreabilidade, identificação e controle patrimonial.

Entretanto, nos *datasheets*, memoriais e demais documentos técnicos apresentados, **não foi localizada qualquer indicação, imagem ou especificação técnica** que comprove a existência da gravação em alto relevo da marca e do modelo no corpo da luminária ofertada.

A ausência de comprovação documental inviabiliza a verificação do atendimento à exigência editalícia, caracterizando **descumprimento de requisito técnico obrigatório**.

#### **4. Ausência de comprovação de tomada 7 pinos blindada com proteção IP68**

O Edital exige que a luminária seja equipada com **tomada de 7 (sete) pinos, blindada, com grau de proteção mínimo IP68**, requisito essencial para assegurar:

- segurança elétrica;
- resistência a agentes externos;
- durabilidade do sistema de iluminação pública.

Da análise dos documentos técnicos apresentados, **não se verificou comprovação clara e inequívoca** da existência de tomada 7 pinos blindada com grau de proteção IP68, inexistindo especificação objetiva desse componente nos *datasheets*.

Tal omissão impede a verificação do atendimento a requisito técnico mínimo, comprometendo a conformidade da proposta com o instrumento convocatório.

#### **5. Ausência de apresentação de ensaios técnicos obrigatórios**

O Edital exige, de forma **imprescindível**, a apresentação de ensaios técnicos específicos, destinados à comprovação da eficiência, durabilidade, segurança e conformidade normativa das luminárias ofertadas.

Todavia, a licitante **deixou de apresentar** os seguintes ensaios obrigatórios:

- **Relatório que comprove o revestimento em ouro nos contatos da tomada (base)** para acoplamento e ligação do relé fotoelétrico de 7 pinos, conforme **ANSI C136.41**;
- **Ensaio de conformidade RoHS**, destinado à verificação da restrição de substâncias perigosas;
- **Análise química do material**, para comprovação da composição do alumínio utilizado no corpo da luminária;

- **Ensaio de corrosão por exposição à névoa salina por 1.000 (mil) horas**, conforme **ABNT NBR 8094**, requisito essencial para avaliação da durabilidade do equipamento em ambiente externo.

A ausência desses ensaios inviabiliza a comprovação objetiva do atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas, configurando **descumprimento grave e material do Termo de Referência**.

### III – CONCLUSÃO TÉCNICA

As inconformidades acima elencadas caracterizam **descumprimento objetivo e substancial** das especificações técnicas estabelecidas no Edital e em seu Anexo I – Termo de Referência, em afronta:

- ao **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, que consagra os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes;
- ao **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, que impõe a desclassificação de propostas que não atendam às exigências técnicas do edital.

Não é juridicamente nem tecnicamente admissível a flexibilização ou relativização de requisitos técnicos mínimos expressamente previstos, sob pena de violação aos princípios que regem as contratações públicas e comprometimento da segurança jurídica do certame.

Diante do exposto, **esta área técnica MANIFESTA-SE PELA DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **LIRANCO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E OBRAS ELÉTRICAS – EIRELI**, por **não atendimento às exigências técnicas do Edital e do Termo de Referência**, recomendando o prosseguimento do certame com a convocação do licitante subsequente, nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

CENTENÁRIO DO SUL - PR, 21 DE JANEIRO DE 2025.

MILTON HENRIQUE  
PAZZOTTI

GUEDES:04359705930

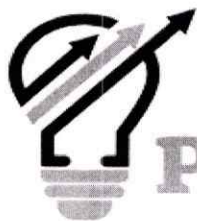
Assinado de forma digital por  
MILTON HENRIQUE PAZZOTTI  
GUEDES:04359705930  
Dados: 2026.01.21 07:04:59  
-03'00'

MILTON HENRIQUE PAZZOTTI GUEDES  
REPRESENTANTE LEGAL  
ENG. ELETRICISTA CREA-PR 101098/D  
CPF: 043.597.059-30  
RG: 8.274.414-2

15.190.501/0001-55

MHP GUEDES

RUA PREF. JOSÉ CLIMÁCIO DA  
SILVA, 302 - CENTRO  
CEP: 86.630-000  
CENTENÁRIO DO SUL - PR



# P&G ILUMINAÇÃO

Comércio de Materiais Elétricos – Projetos e Instalações Elétricas  
Rua Prof. José Climácio da Silva Nº 302 loja 02 – PR CEP: 86630-000  
Centenário do Sul TEL.: (43) 98414-9665 – 3675-2609  
E-mail: pegiluminacao@yahoo.com CNPJ: 15.190.501/0001-55

## **PARECER TÉCNICO Nº 02/2026**

**Pregão Eletrônico nº: 01/2026**

**Processo Administrativo nº: 01/2026**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Nova Fátima

**Objeto:** Fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas

**Empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar:**

**Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda**

**CNPJ:** 15.984.883/0001-99

## **I – RELATÓRIO**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Licitação, procede-se à análise técnica da documentação apresentada pela empresa **Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda**, especialmente no que se refere aos documentos técnicos exigidos pelo Edital, incluindo **projeto luminotécnico, simulações, memoriais descritivos, datasheets e ensaios técnicos**.

Após análise minuciosa do conjunto documental apresentado, constatou-se o **não atendimento a requisitos técnicos essenciais e expressamente previstos no instrumento convocatório**, conforme detalhado a seguir.

## II – ANÁLISE TÉCNICA

### 1. Divergência entre produto ofertado e datasheet apresentado

Foi identificada **grave inconsistência técnica** entre o datasheet apresentado pela licitante e as imagens do produto constantes nos ensaios, certificados e laudos do INMETRO.

As características visuais e construtivas constantes nos documentos técnicos **não correspondem de forma inequívoca ao modelo descrito no datasheet**, comprometendo a correta identificação do produto ofertado e gerando incerteza quanto à sua efetiva conformidade com as exigências técnicas e regulatórias do edital.

Tal divergência compromete a **confiabilidade da documentação técnica**, inviabilizando a validação do objeto ofertado.

### 2. Ausência de comprovação de gravação em alto relevo de marca e modelo

O Edital exige que a luminária possua **gravação permanente, em alto relevo, da marca e do modelo no corpo do equipamento**, como requisito de rastreabilidade, identificação e controle patrimonial.

Todavia, nos datasheets, memoriais e demais documentos técnicos apresentados, **não há qualquer comprovação, imagem ou especificação técnica** que demonstre o atendimento a essa exigência.

A ausência de comprovação do cumprimento desse requisito impede a verificação da conformidade integral do produto ofertado com o edital.

### 3. Ausência de comprovação de tomada 7 pinos blindada com proteção IP68

O Edital estabelece como requisito técnico obrigatório que a luminária seja equipada com **tomada de 7 (sete) pinos, blindada, com grau de proteção mínimo IP68**, essencial para garantir segurança elétrica, durabilidade e proteção contra agentes externos.

Da análise dos documentos apresentados, **não se verificou comprovação técnica da existência da referida tomada**, inexistindo especificação clara quanto ao componente e ao grau de proteção exigido.

Tal omissão inviabiliza a verificação do atendimento a requisito técnico essencial.

#### 4. Ausência de apresentação de ensaios técnicos obrigatórios

O Edital exige, de forma expressa, a apresentação de ensaios técnicos para comprovação da conformidade e desempenho das luminárias. Contudo, a licitante **deixou de apresentar os seguintes ensaios obrigatórios:**

- Relatório de comprovação de **revestimento de ouro nos contatos da tomada de 7 pinos**, conforme ANSI C136.41;
- **Ensaio de RoHS;**
- **Análise química** para comprovação do alumínio utilizado;
- **Ensaio de corrosão por névoa salina**, com duração mínima de 1.000 horas, conforme **ABNT NBR 8094.**

A ausência desses ensaios compromete a verificação da durabilidade, segurança e conformidade técnica do produto ofertado.

#### 5. Ausência de válvula de alívio de pressão contra condensação interna

O Edital estabelece como requisito técnico obrigatório que a luminária possua **válvula de alívio de pressão contra condensação interna.**

Após análise dos datasheets e demais documentos apresentados, **não foi localizada qualquer indicação ou comprovação técnica** da existência desse componente no modelo ofertado.

A ausência da válvula compromete diretamente a durabilidade, a confiabilidade operacional e a vida útil da luminária, além de configurar **descumprimento objetivo de requisito técnico mínimo.**

### III - CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do exposto, verifica-se que a empresa **Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda não atendeu a múltiplos requisitos técnicos essenciais e expressamente previstos no Edital**, especialmente quanto à apresentação de documentos técnicos indispensáveis à validação da proposta.

As falhas identificadas **não possuem natureza meramente formal**, mas sim **material e técnica**, inviabilizando a aferição da conformidade do objeto ofertado com as especificações editalícias.

Aceitar proposta que não atende aos requisitos mínimos estabelecidos implicaria afronta direta aos **princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança técnica da contratação.**

**IV - MANIFESTAÇÃO**

Diante das inconsistências e ausências documentais apontadas, **MANIFESTA-SE TECNICAMENTE PELA DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, com o conseqüente prosseguimento do certame, observada a ordem de classificação.

CENTENÁRIO DO SUL - PR, 21 DE JANEIRO DE 2025.

**MILTON HENRIQUE  
PAZZOTTI  
GUEDES:04359705930**

Assinado de forma digital por  
**MILTON HENRIQUE PAZZOTTI**  
GUEDES:04359705930  
Dados: 2026.01.21 21:26:32  
-03'00'

MILTON HENRIQUE PAZZOTTI GUEDES  
REPRESENTANTE LEGAL  
ENG. ELETRICISTA CREA-PR 101098/D  
CPF: 043.597.059-30  
RG: 8.274.414-2

**15.190.501/0001-55**  
**MHP GUEDES**  
RUA PREF. JOSÉ CLIMÁCIO DA  
SILVA, 302 - CENTRO  
CEP: 86.630-000  
CENTENÁRIO DO SUL - PR



# P&G ILUMINAÇÃO

Comércio de Materiais Elétricos – Projetos e Instalações  
Elétricas Rua Prof. José Climácio da Silva Nº 302 loja 02 – PR  
CEP: 86630-000 Centenário do Sul TEL.: (43) 98414-9665 –  
3675-2609

E-mail: pegiluminacao@yahoo.com CNPJ: 15.190.501/0001-55

**PARECER TÉCNICO Nº 03/2026**

**Pregão Eletrônico nº: 01/2026**

**Processo Administrativo nº: 01/2026**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Nova Fátima

**Objeto:** Fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas

**Empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar:**

**Magnética Engenharia Ltda.**

**CNPJ:** 30.698.733/0001-02

## **I – RELATÓRIO**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Licitação, procede-se à análise técnica da documentação apresentada pela empresa **Magnética Engenharia Ltda**, especialmente no que se refere aos documentos técnicos exigidos pelo Edital, incluindo **projeto luminotécnico, simulações, memoriais descritivos, datasheets e ensaios técnicos**.

Após análise minuciosa do conjunto documental apresentado, constatou-se o **não atendimento a requisitos técnicos essenciais e expressamente previstos no instrumento convocatório**, conforme detalhado a seguir.

## II – ANÁLISE TÉCNICA

### 1. Ausência de Comprovação do Registro no INMETRO

O Edital exige, de forma expressa, que as luminárias ofertadas estejam devidamente registradas junto ao INMETRO, como condição indispensável para assegurar a qualidade, a segurança e a regularidade dos produtos fornecidos.

Todavia, da análise da proposta e da documentação técnica apresentada, não foi localizada qualquer informação objetiva, clara e inequívoca quanto ao número de registro, certificado válido ou comprovação formal de regularidade junto ao referido órgão certificador.

A mera menção genérica à conformidade com normas técnicas, desacompanhada de documentação comprobatória, não supre a exigência editalícia, impossibilitando a verificação da regularidade do produto.

Dessa forma, resta caracterizado o descumprimento de requisito técnico obrigatório.

### 2. Não Atendimento ao Requisito de Ensaio de Carregamento Mecânico

O Edital estabelece que as luminárias devem apresentar resistência mecânica comprovada para carregamento estático equivalente a 10 (dez) vezes o peso próprio do equipamento.

Conforme análise técnica, verificou-se que os relatórios apresentados pela licitante baseiam-se exclusivamente em ensaios realizados nos termos da Portaria nº 62 do INMETRO, os quais avaliam resistência mecânica em níveis inferiores ao exigido no instrumento convocatório.

Considerando as características físicas da luminária ofertada, o carregamento mínimo exigido pelo edital corresponde a aproximadamente 196 N (cerca de 20 kg), valor não demonstrado nos ensaios apresentados.

Assim, não há comprovação técnica suficiente de que o produto atende ao requisito específico de resistência mecânica exigido, restando configurado o descumprimento da norma editalícia.

### 3. Ausência de Comprovação de Gravação em Alto Relevo da Marca e Modelo

O Edital exige que as luminárias possuam gravação permanente, em alto relevo, da marca e do modelo no corpo do equipamento, como forma de garantir rastreabilidade, controle patrimonial e identificação do produto.

Entretanto, não foram localizadas, nos documentos técnicos apresentados, imagens, especificações ou declarações formais que comprovem a existência da referida gravação.

A ausência dessa comprovação impede a verificação objetiva do atendimento ao requisito estabelecido, caracterizando descumprimento de exigência técnica obrigatória.

#### **4. Inexistência de Comprovação de Tomada 7 Pinos Blindada com Grau de Proteção IP68**

O Edital determina que as luminárias sejam equipadas com tomada de 7 (sete) pinos, blindada, com grau de proteção mínimo IP68, visando assegurar segurança elétrica, estanqueidade e durabilidade do sistema.

Todavia, a documentação apresentada não contém especificação técnica clara, laudos, certificados ou descrição detalhada que comprove a existência do referido componente com o grau de proteção exigido.

A omissão inviabiliza a aferição do atendimento ao requisito mínimo estabelecido, comprometendo a conformidade da proposta.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

As irregularidades apontadas caracterizam descumprimento direto às exigências expressas do instrumento convocatório, violando os princípios que regem as licitações públicas, em especial:

- Princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- Princípio da legalidade;
- Princípio da isonomia;
- Princípio do julgamento objetivo;
- Princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve julgar as propostas estritamente conforme os critérios e requisitos previamente estabelecidos, sendo vedada a flexibilização posterior que comprometa a igualdade entre os licitantes.

A aceitação de proposta em desconformidade com o edital configuraria tratamento privilegiado indevido, além de fragilizar a segurança técnica e jurídica da contratação.

### **IV – CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**

Diante do exposto, considerando: